

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO E
"COMERCIAL VULCAMAR LTDA.
ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO.



Entre os abaixo assinados, como outorgantes e sócios reciprocamente outorgados, os Srs.

MARCO FÁBIO DE CAMARGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/11/1963, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.558.579-1-SSPSP expedido em 12/02/2014 e do CPF. n.º 062.618.298-02, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, SP, na Rua João Gurgel, n.º 2.802 - Centro - CEP n.º 14.801-405, e,

FÁBIO GONÇALVES CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/06/1991, portador da cédula de identidade RG n.º 47.819.553-9-SSPSP expedido em 13/11/2013 e do CPF. n.º 392.275.278-00, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, SP, na Rua João Gurgel, n.º 2.802 - Centro - CEP n.º 14.801-405.

Ficou justo e combinado por este instrumento, e na melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, tudo nos termos da Lei Federal n.º. 10.406/02 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula Primeira :-

A sociedade girará sob a denominação social de **"COMERCIAL VULCAMAR LTDA."** e terá sua sede social e domicílio comercial, nesta cidade de Araraquara, SP, à **Avenida Manuel de Abreu, n.º 609 - Vila Sedenho - CEP. n.º 14.806-500**, podendo estender-se ou desdobrar-se em filiais, agências ou departamentos onde convier, em todo o território nacional, segundo as necessidades ocorrentes, sendo o objetivo da sociedade explorar o ramo de:

- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE CORREIAS E ARTEFATOS DE BORRACHAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS.**

Cláusula Segunda :-

O prazo de duração da sociedade será por tempo **INDETERMINADO**, à partir de **05 de Janeiro de 2.021**, data do início de suas atividades.

Cláusula Terceira :-

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas, tomadas e totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, em partes pelos sócios, conforme segue:

Sócio: - MARCO FÁBIO DE CAMARGO		
	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Sócio - FÁBIO GONÇALVES CAMARGO		
	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Total :-	<u>10.000 quotas</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>

Parágrafo Único:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas do capital social, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta :-

A administração da sociedade, bem como o uso ou emprego da denominação social, caberão aos sócios Srs. **MARCO FÁBIO DE CAMARGO e FÁBIO GONÇALVES CAMARGO**, os quais representarão a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e assinarão todos os documentos e papéis relativos à sociedade, com assinaturas em conjunto ou isoladas, com a expressa condição, porém, de não se servirem da denominação social em fianças, avais, endossos, abonos, aceites de favor ou outras transações alheias e estranhas aos interesses da sociedade ou feito particularmente pelos sócios.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que tal ato tenha a aprovação da representatividade de 02 terços do capital social ora registrado.

Cláusula Quinta :-

Fica facultado aos administradores Srs. **MARCO FÁBIO DE CAMARGO e FÁBIO GONÇALVES CAMARGO**, atuando em conjunto ou isoladamente, nomearem procurador para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador.

Cláusula Sexta :-

A título de "Pró-Labore", os sócios Srs. **MARCO FÁBIO DE CAMARGO e FÁBIO GONÇALVES CAMARGO**, terão direito a uma retirada mensal, para suas despesas particulares, as quais serão estabelecidas pelos interessados, de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda em vigor, sendo escrituradas mensalmente no título "Retiradas de Pró-Labore" ou outro equivalente na respectiva contabilidade social.

Cláusula Sétima :-

Os sócios que representam três quartos do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte do outro sócio, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Oitava :-

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios, cujas quotas formem pelo menos três quartos do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no Livro de "Atas de Reunião da Diretoria".

Cláusula Nona :-

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ocasião em que se fará um Balanço Geral de todas as situações de direito e obrigações da sociedade, podendo, todavia o sócio remanescente assumir o ativo e passivo da firma, pagando os créditos do pré-morto em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 30 (trinta) dias do óbito, a família do mesmo, ou herdeiros e de acordo com o Balanço Geral e sua homologação perante o Poder Judiciário.

Parágrafo Único: - Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros.

Cláusula Décima :-

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do outro sócio, o qual fica assegurado a preferência na aquisição das quotas, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer ao outro sócio, sempre por escrito, em correspondência dirigida ao sócio da qual constem as condições da alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que o sócio tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Décima - Primeira : -

O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até 02 (dois) anos da data da averbação de sua saída.

Cláusula Décima - Segunda : -

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, data em que se procederá ao Balanço Geral da sociedade, cabendo aos sócios deliberarem sobre a formação de reservas e os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas partes no capital social.

Parágrafo Primeiro: - A distribuição ou capitalização de lucros obedecerá a proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo: - Os resultados poderão ser distribuídos mensal ou trimestralmente, a critério dos sócios que, para tanto, determinarão o levantamento de balancetes especiais.

Cláusula Décima - Terceira : -

O presente instrumento, por acordo unânime dos sócios, poderá ser alterado nas suas cláusulas e condições, a qualquer tempo fazendo-se a respectiva alteração contratual, que deverá ser registrada e arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, para todos os efeitos legais e de direitos.

Parágrafo Primeiro: - A dissolução e liquidação da sociedade, com a conseqüente partilha dos respectivos bens, sempre na proporção das quotas de capital social de cada sócio, serão feitas de conformidade com os dispositivos aplicáveis pelo Código Civil do Brasil.

Parágrafo Segundo: - Os casos omissos no presente instrumento, serão regulados pelos dispositivos aplicáveis da Lei Federal n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima - Quarta : -

Fica eleito o foro da Comarca e Município de Araraquara, SP, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima - Quinta : -

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, § 1º, código civil 2.002).

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual e absoluto teor, para um só efeito jurídico, que assinam na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

Araraquara/SP, 05 de Janeiro de 2021.

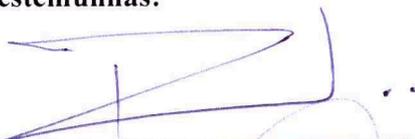


MARCO FÁBIO DE CAMARGO



FÁBIO GONÇALVES CAMARGO

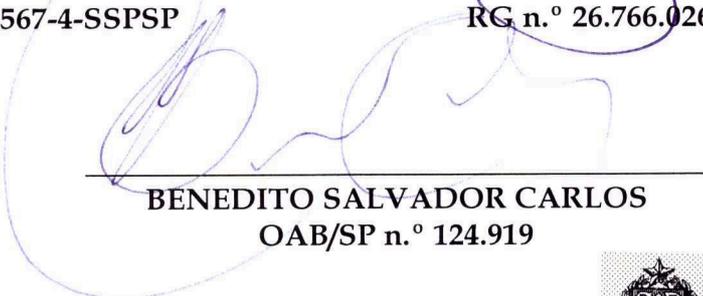
Testemunhas:



LUIZ RENATO SILVA
RG n.º 21.807.567-4-SSPSP



DOUGLAS EUGENIO DA SILVA
RG n.º 26.766.026-1-SSPSP



BENEDITO SALVADOR CARLOS
OAB/SP n.º 124.919

ESCRITÓRIO BENÊ DE CONTABILIDADE
Av. XV de Novembro, 435 - Centro - Araraquara/SP
(16) 3301-1996 Whatsapp: (16) 997 330 005 - Email: es@benedecontabilidade.com.br

